

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 132/2016

ANO

2016

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 109/2016

**EMENTA**

INSTITUI A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL, DO 2º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NA ESCOLA MUNICIPAL PROFª. AGNES RONDON RIBEIRO.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

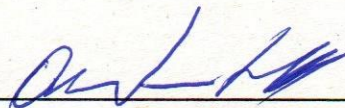
APROVADO



**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 12 / 16

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 13 / 12 / 16

APROVADO 13 / 12 / 16

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 13 / 12 / 16

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

**Outras ocorrências:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autógrafo Nº 117 / 16

Data: 14 / 12 / 16



**AUTÓGRAFO Nº 117/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº109/2016**

**" Institui a criação e o funcionamento em tempo integral, do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Regular na Escola Municipal Profª. Agnes Rondon Ribeiro."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art.1º** - Fica criada e autorizada a funcionar em tempo integral, o 2º Ciclo do Ensino Fundamental Regular da Escola Municipal Profª. Agnes Rondon Ribeiro, situada à Avenida Navarro de Andrade, nº 1.104 – Centro em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, mediante a oferta de efetivo trabalho educacional, totalizando 09 (nove) horas/aulas, como preconizam os dispositivos federais legais, em especial, a Lei de nº 9.394/96 (LDB), como forma de ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, com reflexos positivos em sua formação cidadã.

**Art.2º** - A escola de período integral estará organizada em 02 (dois) turnos diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 06 (seis) horas/aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas de 2º Ciclo, fundamentada em dispositivos legais;

II – Período Complementar: com duração de 03 (três) horas/aulas, destinado à:

- a) Atividades de acompanhamento pedagógico de apoio às tarefas escolares;
- b) Estudos de reforço e recuperação aos alunos com baixo rendimento escolar;
- c) Estudos de aprofundamento curricular aos alunos com superdotação;
- d) Projetos interdisciplinares voltados para a formação do cidadão e às práticas sociais.

**Art.3º** - A escola organizada em tempo integral contará com recursos materiais e humanos em quantidade e qualidade necessários ao pleno atendimento da clientela escolar.

**Art.4º** - Todo processo educacional desenvolvido na escola de tempo integral está consubstanciado em seu Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Plano de Ensino e Histórico Escolar.

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
14 de dezembro de 2016

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
1ª SECRETÁRIO



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 112/2016

Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa ilustre Casa o presente Projeto de Lei que institui a criação e o funcionamento em tempo integral, do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Regular na Escola Municipal Profª. Agnes Rondon Ribeiro.

A presente propositura tem por finalidade traçar normas educacionais para fornecer ao aluno da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, a oportunidade de permanecer na escola em tempo integral, ofertando-lhe melhores condições pedagógicas, culturais e sociais, que ocorrerão para a sua plena formação cidadã.

Oferecer a educação em tempo integral é uma das metas previstas no Plano Municipal de Educação, em processo de desenvolvimento e aplicabilidade.

A proposta ora apresentada se caracteriza com uma implantação gradativa, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental em 2016.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
Armando Rossato Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**109/2016**

PROJETO DE LEI Nº

Institui a criação e o funcionamento em tempo integral, do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Regular na Escola Municipal Profª. Agnes Rondon Ribeiro.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica criada e autorizada a funcionar em tempo integral, o 2º Ciclo do Ensino Fundamental Regular da Escola Municipal Profª. Agnes Rondon Ribeiro, situada à Avenida Navarro de Andrade, nº 1.104 – Centro em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, mediante a oferta de efetivo trabalho educacional, totalizando 09 (nove) horas/aulas, como preconizam os dispositivos federais legais, em especial, a Lei de nº 9.394/96 (LDB), como forma de ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, com reflexos positivos em sua formação cidadã.

**Art.2º** - A escola de período integral estará organizada em 02 (dois) turnos diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 06 (seis) horas/aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas de 2º Ciclo, fundamentada em dispositivos legais;

II – Período Complementar: com duração de 03 (três) horas/aulas, destinado à:

- a) Atividades de acompanhamento pedagógico de apoio às tarefas escolares;
- b) Estudos de reforço e recuperação aos alunos com baixo rendimento escolar;
- c) Estudos de aprofundamento curricular aos alunos com superdotação;
- d) Projetos interdisciplinares voltados para a formação do cidadão e às práticas sociais.

**Art.3º** - A escola organizada em tempo integral contará com recursos materiais e humanos em quantidade e qualidade necessários ao pleno atendimento da clientela escolar.

**Art.4º** - Todo processo educacional desenvolvido na escola de tempo integral está consubstanciado em seu Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Plano de Ensino e Histórico Escolar.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2016.

  
Armando Rossza Garcia  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

12 DEZ. 2016

 PROT. Nº 499

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

13 DEZ 2016



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 109/2016**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, cuja ementa é a seguinte: "Institui a criação e o funcionamento em tempo integral, do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Regular na Escola Municipal Profª. Agnes Rondon Ribeiro".

**IUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
13 de dezembro de 2016

**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Processo nº. 132/2016

**PROJETO DE LEI Nº. 109/2016.**

**Ementa:** " Institui a criação e o funcionamento em tempo integral, do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Regular na Escola Municipal Profª. Agnes Rondon Ribeiro."

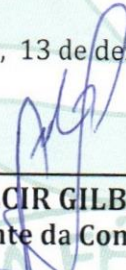
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 132/2016

**PROJETO DE LEI Nº. 109/2016.**

**Ementa:** " Institui a criação e o funcionamento em tempo integral, do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Regular na Escola Municipal Profª. Agnes Rondon Ribeiro."

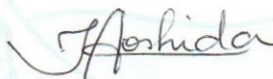
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

**PARECER**

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2016



a) vereadora **ISABEL ALVES YOSHIDA**  
*Presidente da Comissão*



a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Relator



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Membro

a: atacomis

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)